

Processo COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG nº18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/CG nº08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Mantida	Processo	Data
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 AME SANTO ANDRÉ	PROCESSO N° 0031/21	26/03/2021

Item	Roteiro		C	NC	NA
1	N° do Processo	0031/21	X		
2	Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do Contrato	UTR – UNIDADE DE TERAPIA RENAL EIRELLI	X		
4	CNPJ	31.074.890/0001-00	X		
5	Data da Contratação	20/04/2021	X		
6	Objeto com detalhamento	Prestação de serviço de Hemodiálise Convencional à Beira Leito	X		
7	Valor	R\$ 59.500,00			
8	Prazo Contratual	90 dias	X		
9	Termo de Referência ou Edital	ANEXO	X		
10	Instrumento Contratual	ANEXO	X		
11	Reserva	SIM	X		
12	Comprovante de pagamento	N/A	X		
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ	X		

Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC editais COVID-19.

Item	Comentários	Responsável

LEGENDA: C- Conforme NC - Não Conforme NA - Não Aplicável

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE
A BEIRA DO LEITO DA UTI PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

PROC: 0031/21

FLS.Nº 000007

VISTO: 

1. **INTRODUÇÃO (EMERGÊNCIA)**

Diante da declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (2019 Cov), de grande preocupação para a saúde pública, tornou-se necessário a adoção de ações coordenadas de combate e controle da COVID-19, de sorte a coibir a propagação desordenada da doença.

Os dados epidemiológicos mostram que 20% dos pacientes acometidos pelo COVID-19 podem requerer internação hospitalar, sendo que de 5 a 10% podem necessitar de leitos de UTI, evoluindo com insuficiência respiratória, sepse e insuficiência renal. Pelos relatos disponíveis até o momento, e a depender do critério utilizado, lesão renal aguda (LRA) é um evento que ocorre em aproximadamente entre 30-40% dos pacientes em UTI infectados pela COVID-19.

Diante de tal ocorrência, a contratação emergencial de sessões de hemodiálise para pacientes infectados pelo novo coronavírus se tornou necessário, de sorte a combater as complicações que esta epidemia acarretará.

2. **DO OBJETO**

Este termo de referência tem como objetivo disciplinar as obrigações e responsabilidades da prestação de serviço de hemodiálise a beira de leito, em portadores/suspeitos do COVID-19, no âmbito da UTI COVID do AME SANTO ANDRÉ, em caráter emergencial, em vista da disseminação da doença.

3. **QUANTITATIVOS**

O número total estimado de sessões de hemodiálise é de 70 procedimentos/mês, exclusivamente para pacientes portadores do COVID-19.

TIPO DE PROCEDIMENTO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS
Hemodiálise Convencional	Sessões	70 (setenta)

4. **DESCRIÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO**

O serviço deverá estar disponível de forma contínua D(24 horas por dia, 07 dias por semana), com equipe completa de profissionais técnicos para plena prestação do serviço;

A contratante deverá disponibilizar médico nefrologista na UTI COVID, para discussão de casos e prescrição de hemodiálise sempre que indicado pelo médico intensivista, durante as 24h, nos 7(sete) dias da semana.

A solicitação de hemodiálise será realizada pelo hospital, através do contato do intensivista responsável pelo paciente com médico nefrologista, durante as 24 horas, dos 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone, e-mail etc. 8

A solicitação de ver ser atendida em até 02 (duas) horas quando constatada a emergência dialítica. Este prazo será contado no momento da solicitação e o início da sessão de hemodiálise, salvo casos fortuitos (falta de água ou energia elétrica no local). FLS. N° 000008

Não haverá pagamento de nenhuma taxa de conveniência caso o paciente venha a óbito ou for transferido a outro hospital entre a abertura e o atendimento do chamado.

A cada sessão necessária, a Unidade deverá abrir um chamado. Não haverá liberação de sessões por "pacote".

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÕES DO SERVIÇO

A cada sessão executada, a CONTRATADA deverá apresentar um instrumento comprobatório do serviço prestado contendo:

- Guia de conduta definindo o método de tratamento proposto para o paciente baseado no protocolo reconhecido pela Sociedade Brasileira de Nefrologia;
- Razão Social da Contratada;
- Data e horário da solicitação, início e término da sessão;
- Carimbo e assinatura do RT, com respectivo número de registro no Conselho de Classe da sua categoria;

O manuseio e aplicação dos produtos devem ser feitos por profissional devidamente capacitado, com a devida utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e certificado de aprovação necessário, bem como com a devida orientação médica.

Para os fins de aplicação destes produtos químicos / farmacêuticos, deverão ser observadas e atendidas as normas e legislação vigentes quanto à utilização, tomando todas as precauções necessárias para evitar danos à contratante ou a terceiros. Os produtos deverão possuir certificados de aprovação emitidos pelos órgãos competentes.

A CONTRATADA na execução dos serviços deverá atender a NOTA TÉCNICA Nº 006/2009-GGTES/ANVISA.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga:

- Apresentar o resultado das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos mensalmente, ou sempre que solicitado, mantendo os mesmos em total e adequada capacidade de funcionamento visando o pleno atendimento contratual;
- Apresentar certificado de garantia dos produtos e equipamentos a disposição dos pacientes na assistência;
- Apresentar toda a relação de bens de consumo, de produtos químicos e equipamentos, com toda a documentação e certificados, que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso;

NOTA: Qualquer alteração quanto a mudança dos produtos deverá ser comunicada à contratante, com a devida antecedência;

PROC: 0031/21

FLS. N° 000009

VISTO: _____

- Identificar todos os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, de forma a não os confundir com os similares de propriedade da CONTRATADA;

Quanto aos profissionais prestadores de serviço, a CONTRATADA deve:

- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados envolvidos na prestação do serviço, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em carteira de trabalho;
- Disponibilizar médico nefrologista na UTI COVID do GP SAÚDE MEDICINA INTEGRADA, para discussão de casos e prescrição de hemodiálise sempre que indicado pelo médico intensivista durante as 24h, nos 7 (sete) dias da semana;
- Manter equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizada, paramentada e identificada com o crachá funcional;
- Indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de equipamentos de proteção individual e produtos;
- O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional médico e um enfermeiro que possuam competências para tais atribuições em seus respectivos Conselhos de classe, e terão a obrigação de se reportar, quando for necessário, ao gestor/fiscal da Contratante para providências;
- Manter durante o período da prestação de serviço, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos profissionais no exercício das suas funções;
- Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, pelo fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, tal como de prevenção de incêndio nas dependências da prestação do serviço;
- Manter disciplina dos funcionários à disposição da prestação do serviço, bem como assegura que todo profissional que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da prestação do serviço, ou de quaisquer outras instalações da Contratante;
- Atender de imediato as solicitações de substituição de profissional que não for considerado qualificado ou entendido como inadequado à prestação do serviço;
- Manter controle de vacinação nos termos da legislação vigente aos funcionários diretamente envolvidos na prestação do serviço;

Quanto ao uso dos materiais específicos (insumo), a CONTRATADA deve:

- Disponibilizar máquina de hemodiálise adequada ao tipo de procedimento com tratamento de água acoplada, para a realização dos procedimentos de hemodiálise;

- Disponibilizar todo material necessário para a realização de desinfecção do equipamento que será realizada pela equipe contratada;

PROC: 0031/21

Quanto à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga:

FLS.Nº 000010

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Não transferir em hipótese alguma, suas obrigações contratuais, total ou em parte, a outra empresa prestadora de serviços;
- Dar ciência por escrito ao gestor, ou ao fiscal do contrato, referente a qualquer anormalidade que venha a prejudicar a execução contratual;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- Responsabilizar-se por paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção do serviço contratado;
- Permitir e colaborar com a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados pela Contratante, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente, indicando os cálculos de valores a serem faturados;
- Emitir laudos, que devem ser assinados pelo RT da CONTRATADA;
- Emitir certificado de execução dos serviços, com a respectiva validade dos mesmos;
- Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;
- Responder por danos à Contratante, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade na fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas juntamente com Nota Fiscal – Fatura;
- Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços;
- Programar, com antecedência, e submeter à aprovação da Contratante todos os serviços que impliquem em interdição de áreas ou setores críticos do hospital.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- Manter controle das sessões de hemodiálise autorizadas pelo gestor/fiscal do contrato, para confrontação com a estimativa apresentada nos quantitativos descritos no Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o Estabelecido em contrato;
- Fica ressalvado a CONTRATANTE o direito de adicionar à execução, os serviços que julgar necessários a melhoria de desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos trabalhos, nos termos da lei.

8. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AME SANTO ANDRÉ – UTI COVID – Avenida Cap. Mário Toledo de Camargo, 3330 – Vila Luzita – Santo André.

PROC: 0031/21

FLS.Nº 000011

VISTO: 

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação será pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante, respeitados limites estabelecidos no Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

PLANILHA DE ORÇAMENTO


Item	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	Hemodiálise Convencional (sessão)	70 (sessões)		

Santo André, 31 de março de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

À
Supervisão de Compras
Sra. Daniela Santos Guimarães

PROC: 0031/21
FLS.Nº 000069
VISTO: 

Ref.: **Contratação Emergencial de Prestação de Serviços de Hemodiálise a Beira do Leito de UTI para o Hospital Estadual de Campanha COVID19 - Santo**, para o Ambulatório Médico de Especialidades de Santo André, será o valor estimado mensal de **R\$ 59.500,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**. Perfazendo o montante total para 06 (seis) meses o valor estimado de **R\$ 357.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Reais)**.

Em atenção o pedido acima referenciado, informamos que foi providenciado nesta data à reserva do recurso necessário para o cumprimento da despesa.

Santo André, 23 de Abril de 2021.


Wilian R. Nascimento

Supervisor Financeiro

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – PROCESSO Nº 0031/21

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE CONVENCIONAL À BEIRA DO LEITO, VISANDO ATENDER AS MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19, JUNTO A UNIDADE AME SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: UTR – UNIDADE DE TERAPIA RENAL EIRELLI.

Por este instrumento, as partes, de um lado a unidade **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.571.275/0015-06, estabelecida na Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, nº 3.330, Vila Luzita, Santo André, CEP:09110-305, neste ato, representado por seu Diretor Geral, Dr. Manoel Márcio Miranda, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.933.422-3 e do CPF/MF nº 661.834.488-34, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **UTR – UNIDADE DE TERAPIA RENAL EIRELLI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.074.890/0001-00, com sede na Rua Euclides da Cunha, n.º 90, Lote 208, Quadra 07, Centro, Osasco/SP, CEP: 06016-030, neste ato, por seu representante legal, FRANCISCO JOAQUIM DE CASTRO NETO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.859.717-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 075.487.068-55, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de hemodiálise convencional, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de insumos, visando atender as medidas de combate à covid-19 para os pacientes em tratamento na unidade HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ, conforme as especificações, quantidades e valores, previstos no Termo de Referência e proposta comercial respectivamente:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	GLOBAL ESTIMADO (180 DIAS).
Hemodiálise Convencional com duração de até 04 (quatro) horas, inclusos os serviços do Técnico de Enfermagem e Insumos (Capilar, Linhas Arterial e Venosa, Isoladores, Soluções de Diálise, Máquina de Proporção para Hemodiálise e Osmose Reversa Portátil.	70 Sessões de Hemodiálise.	R\$ 850,00	R\$ 59.500,00	R\$ 178.500,00
Avaliação Médica via WhatsApp	Conforme demanda;	Sem custo	Sem custo	Sem custo
TOTAL ESTIMADO:			R\$ 59.500,00	R\$ 178.500,00

1.2. Nos serviços de Hemodiálise Convencional com duração de até 04 (quatro) horas, estão inclusos também os serviços do Técnico de Enfermagem e fornecimento de Insumos (Capilar, Linhas Arterial e Venosa, Isoladores, Soluções de Diálise, Máquina de Proporção para Hemodiálise e Osmose Reversa Portátil), sendo dedicados aos pacientes em tratamento contra a COVID-19, atendidos no HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ, conforme descrição prevista no Termo de Referência.

1.2.1 As quantidades e os valores acima descritos tratam-se de mera estimativa, não obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-los.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

3.0- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO
AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ	Av. Cap. Mário Toledo de Camargo, 3330 - Vila Luzita, Santo André - SP, CEP: 09171-125

3.2. - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.3. Dar-se-á a rescisão automática do pacto em caso de término, no prazo ou antecipado, do Contrato de Gestão/Termo de Parceria firmado entre a FUNDAÇÃO DO ABC, o Governo Federal, Estadual ou Municipal.

3.4 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.5. O serviço deverá estar disponível de forma contínua D (24 horas por dia, 07 dias por semana), com equipe completa de profissionais técnicos para plena prestação do serviço;

3.6. A contratante deverá disponibilizar médico nefrologista na UTI COVID, para discussão de casos e prescrição de hemodiálise sempre que indicado pelo médico intensivista, durante as 24h, nos 7 (sete) dias da semana.

3.7. A solicitação de hemodiálise será realizada pelo Hospital, através do contato do intensivista responsável pelo paciente com médico nefrologista, durante as 24 horas, dos 7 (sete) dias por semana, via telefone, e-mail etc.

3.8. A solicitação de ver a ser atendida em até 02 (duas) horas quando constatada a emergência dialítica. Este prazo será contado no momento da solicitação e o início da sessão de hemodiálise, salvo casos fortuitos (falta de água ou energia elétrica no local).

3.9. Não haverá pagamento de nenhuma taxa de conveniência caso o paciente venha a óbito ou for transferido a outro hospital entre a abertura e o atendimento do chamado.

3.10. A cada sessão necessária, a Unidade deverá abrir um chamado. Não haverá liberação de sessões por "pacote".

3.11 - A cada sessão executada, a CONTRATADA deverá apresentar um instrumento comprobatório do serviço prestado, contendo:

3.11.1. Guia de conduta definindo o método de tratamento proposto para o paciente, baseado em protocolo reconhecido pela Sociedade Brasileira de Nefrologia;

3.11.2. Razão Social da Conveniada;

3.11.3. Data e horário da solicitação, início e término da sessão;

3.11.4. Carimbo e assinatura do RT, com o respectivo número de registro no Conselho de Classe da sua categoria;

3.12 - O manuseio e aplicação de produtos devem ser feitos por profissional devidamente capacitado, com a devida utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e certificado de aprovação necessário, bem como com a devida orientação técnica.

3.13 - Para o fim de aplicação destes produtos químicos/farmacêuticos, devem ser observadas e atendidas às normas e legislação vigentes quanto à utilização, tomando todas as precauções necessárias para evitar danos à conveniente ou à terceiros, sendo certo que os produtos deverão possuir certificados de aprovação emitidos por Órgãos Competentes.

3.14. A CONTRATADA na execução dos serviços deverá atender a NOTA TÉCNICA Nº 006/2009-GGTES/ANVISA.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2. Apresentar o resultado das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos mensalmente, ou sempre que solicitado, mantendo os mesmos em total e adequada capacidade de funcionamento visando o pleno atendimento contratual;

4.3. Apresentar certificado de garantia dos produtos e equipamentos a disposição dos pacientes na assistência;

4.4. Apresentar toda a relação de bens de consumo, de produtos químicos e equipamentos, com toda a documentação e certificados, que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso;

4.4.1 Qualquer alteração quanto a mudança dos produtos deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com a devida antecedência;

4.4.2 Identificar todos os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, de forma a não os confundir com os similares de propriedade da CONTRATADA;

4.5 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados envolvidos na prestação do serviço, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em carteira de trabalho;

4.7. Disponibilizar médico nefrologista na UTI COVID do GP SAÚDE MEDICINA INTEGRADA, para discussão de casos e prescrição de hemodiálise sempre que indicado pelo médico intensivista durante as 24h, nos 7 (sete) dias da semana;

4.8. Manter equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizada, paramentada e identificada com o crachá funcional.

4.9. Indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de equipamentos de proteção individual e produtos;

4.10. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional médico e um enfermeiro que possuam competências para tais atribuições em seus respectivos Conselhos de classe, e terão a obrigação de se reportar, quando for necessário, ao gestor/fiscal da Contratante para providências;

4.11. Manter durante o período da prestação de serviço, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.12. Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos profissionais no exercício das suas funções;

4.13. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, pelo fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, tal como de prevenção de incêndio nas dependências da prestação do serviço;

4.14. Manter disciplina dos funcionários à disposição da prestação do serviço, bem como assegura que todo profissional que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da prestação do serviço, ou de quaisquer outras instalações da Contratante;

4.15. Atender de imediato as solicitações de substituição de profissional que não for considerado qualificado ou entendido como inadequado à prestação do serviço;

4.16. Manter controle de vacinação nos termos da legislação vigente aos funcionários diretamente envolvidos na prestação do serviço;

4.17. Disponibilizar máquina de hemodiálise adequada ao tipo de procedimento com tratamento de água acoplada, para a realização dos procedimentos de hemodiálise;

4.18. Disponibilizar todo material necessário para a realização de desinfecção do equipamento que será realizada pela equipe contratada;

4.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.20. Não transferir em hipótese alguma, suas obrigações contratuais, total ou em parte, a outra empresa prestadora de serviços;

4.21. Dar ciência por escrito ao gestor, ou ao fiscal do contrato, referente a qualquer anormalidade que venha a prejudicar a execução contratual;

4.22. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

4.23. Responsabilizar-se por paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção do serviço contratado;

4.24. Permitir e colaborar com a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados pela Contratante, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente, indicando os cálculos de valores a serem faturados;

4.25. Emitir laudos, que devem ser assinados pelo RT da CONTRATADA;

4.26. Emitir certificado de execução dos serviços, com a respectiva validade dos mesmos;

4.27. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;

4.28. Responder por danos à Contratante, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade na fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

4.29. Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas juntamente com Nota Fiscal – Fatura;

4.30. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços;

4.31 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, acidentárias, comerciais, civis, especialmente as de natureza trabalhistas, arcando com todos os encargos perante aos sus empregados/colaboradores.

4.32 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.33 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda CONTRATADA, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.34 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.35 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.36 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.37 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação objeto de contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.38 - Disponibilizar os equipamentos, devendo prestar, durante este período, assistência técnica e conserto gratuito dos equipamentos, tendo, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados da CONTRATANTE.

4.39 - A CONTRATADA, compromete-se a fornecer um canal de atendimento para abertura de chamados, podendo ser estabelecidos por meio de Telefone (whatsapp) ou email;

4.40 - No caso do(s) equipamento(s) necessitarem de parada para manutenção ou conserto em um tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deve ser providenciado, imediatamente, uma solução técnica, disponibilizando outro(s) equipamento(s) reserva(s) em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

4.41 - Caso haja necessidade de remoção do(s) equipamento(s) por algum motivo ou no término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusiva da CONTRATADA, incluindo a conferência, embalagem e transporte, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.42 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual.

4.43 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes de execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.44 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.45 - A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente, salvo caso fortuito ou força maior.

4.46 - A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os instrumentais, equipamentos e mão de obra de especializada em quantidades, qualidade e tecnologias adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.47 - A CONTRATADA deverá exigir de seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE que, se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.48 - O serviço deverá estar disponível de forma contínua (24 horas por dia, 07 dias por semana), com equipe completa de profissionais técnicos para plena prestação do serviço;

4.49 - A solicitação deverá ser atendida em até 02 (duas) horas quando constatada a emergência dialítica. Este prazo será contado no momento da solicitação e o início da sessão de hemodiálise, salvo casos fortuitos (falta de água ou energia elétrica no local);

4.50 - Não haverá pagamento de nenhuma taxa de conveniência caso o paciente venha a óbito ou for transferido a outro hospital entre a abertura e o atendimento do chamado;

4.51 - A cada sessão necessária, a Unidade deverá abrir um chamado, vedada a possibilidade de liberação de sessões de hemodiálise por "pacote".

4.52 – A CONTRATADA, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão nº 3404330/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ

4.53 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº3404330/2019.

4.54 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 4.52 e 4.53.

5.0 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Por este mesmo instrumento a CONTRATADA, fornecerá os equipamentos previstos na Cláusula 1.0, ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição e fornecimento de peças;

5.2 A CONTRATADA, compromete-se a:

5.2.1 Citar a relação de técnicos credenciados responsáveis pela assistência técnica da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e disponibilizar os contatos, telefones e e-mail.

5.2.2 - Fornecer todos os relatórios de manutenção preventiva e corretiva sempre que forem executados, sem ônus para a CONTRATANTE, nesta condição como "CONTRATADA".

5.2.3- Indicar um responsável pelo contrato com número de telefone, e-mail e endereço físico.

5.2.4 - Descrever os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em cronograma de execução, conforme orientação técnica, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.5 - Devem ser emitidos registros, específicos e separados para manutenção preventiva e para manutenção corretiva em documento próprio. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis no setor de controle com o gestor do contrato.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Promover a fiscalização e o acompanhamento de execução de serviço;

6.1.1 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

6.2 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.3 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora CONTRATADA, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATANTE.

6.4 – Preservar os equipamentos locados em perfeito estado de conservação, excluindo-se o desgaste natural ocasionado pelo tempo e pelo manuseio, responsabilizando-se pelo uso correto e respeitando as orientações da CONTRATADA e do manual dos equipamentos.

6.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu próprio ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionários designados para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor/encarregado da CONTRATADA as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial;

7.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos na proposta ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, vedações, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das modificações, quando for o caso.

7.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

8.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

8.1.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestado dos serviços realizados no período, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

8.1.2 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

8.1.3 - Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.1.4 - A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 8.1.1.

8.2 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

8.3 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

8.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

8.5 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Prova de regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

8.6 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

8.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

8.7.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por procedimento efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal;

8.8 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado de São Paulo, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para a CONTRATANTE e deverão ser emitidas em seu próprio;

8.9.1 Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC;

9.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

10.0 – DO VALOR

10.1 – Dá ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor global máximo estimado no importe de **R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)** pelo período de 90 (noventa) dias.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo;

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO DO ABC e o Governo do Estado de São Paulo, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUNDAÇÃO DO ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, em especial todas as especificações, vedações e disposições gerais relativas aos serviços, produtos e modo de prestação, elencados na proposta comercial e seus anexos, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 20 de abril de 2021.

Manoel M. Miranda

FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ

Dr. MANOEL MÁRCIO MIRANDA

(CONTRATANTE)

Francisco

UTR – UNIDADE DE TERAPIA RENAL EIRELLI.

SR. FRANCISCO JOAQUIM DE CASTRO NETO

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1- *Gláucia Guedes Costa*

Nome:

CPF: *366.107.698-18*

2- *Bianca Kiss Profetto*

Nome:

CPF: *323915938-48*